



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular nº 19/2009

Florianópolis, 17 de abril de 2009

Destinatários: Juízes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do ofício n. 91/2008 – DOF-GD- Circular, para conhecimento e cumprimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício n. 91/2008 – DOF-GD-Circular Florianópolis, 17 de abril de 2009.
Assunto: Conta Única – Contas-Recibo(poço) – Impossibilidade de Utilização

Senhor(a) Chefe de Cartório,

A Diretoria de Orçamento e Finanças comunica, a partir desta data, a impossibilidade de utilização da conta-recibo (poço-310.116) para todas as situações em que vinha sendo usada.

Tal medida se impõe pela migração da plataforma tecnológica do BESC para o Banco do Brasil, que ocorrerá hoje à noite, além de cumprir o disposto no art. 13 da Resolução nº 32/01-GP.

A anterior admissão excepcional de seu emprego para crédito de valores às partes envolvidas em processos judiciais, em casos de beneficiários (pessoa física) comprovadamente carentes e que não possuíam conta corrente ou poupança, ensejará, necessariamente, a abertura de conta corrente ou poupança e informação da mesma ao juízo para a efetivação do crédito.

Informa-se, por oportuno, que a abertura de conta poupança é isenta de qualquer tarifa em toda rede bancária.

As demais situações especiais em que se utilizavam as contas-recibo serão objeto de orientação em breve.

Contando com a habitual e valiosa colaboração, apresento meus votos de consideração e apreço.

Ricardo Lentz

Diretor de Orçamento e Finanças